

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICATIVO DE AELBRA EDUCAÇÃO
SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S/A**

Processo de recuperação judicial nº 5000461-37.2019.8.21.0008 |

5002932-89.2020.8.21.0008

da 4^a Vara Cível da Comarca de Canoas - RS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 06 de maio de 2019, a AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S/A ("AELBRA") ajuizou Recuperação Judicial, tendo sido distribuída para a 4^a Vara Cível da Comarca de Canoas, Rio Grande do Sul. Após indeferimento do processamento, em sentença proferida pelo juiz para quem foi distribuída a ação, a AELBRA teve seu apelo provido pela 6^a Câmara do TJRS, em julgamento concluído em 13/12/2019, o qual, tendo considerado atendidos todos os pressupostos da Lei 11.101/05 ("LRF"), artigos 48 e 51, deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial.

Sujeitam-se aos seus efeitos todos os créditos existentes em 06/05/2019, ainda que não vencidos.

Até o presente momento, os créditos sujeitos à presente recuperação judicial somam o valor de R\$ 3.571.268.102,81, divididos dentre as classes de credores I, II, III e IV previstas na Lei nº 11.101/05, ressalvadas impugnações ainda pendentes de julgamento final.

Ressalvadas eventuais imprecisões na quantificação ou por divergências que se encontram sub judice, a AELBRA possui, ainda, dívidas de natureza fiscal perante a União Federal, Estados e Municípios.

No período havido entre o deferimento do processamento da RJ e o atual, foram identificadas fragilidades nas atividades desenvolvidas pela AELBRA, as quais somente não determinam sua inviabilidade na hipótese de o presente plano ser aprovado e cumprido. Dentre tais fragilidades podem ser apontadas como mais relevantes: **(i)** a existência de unidades de negócio com margens muito baixas ou, até mesmo, negativas; **(ii)** a manutenção de cursos que produzem prejuízos substanciais; **(iii)** distorções nas estruturas de custos fixos.

As fragilidades apontadas de forma muito sucinta acima vêm recebendo tratamento no plano operacional, de modo a preservar sua viabilidade provisória, até que se cumpra o que está aqui previsto. Ou seja, dentro de certas limitações econômicas, estão sendo implementados ajustes na estrutura de custos e revisões nos planos administrativos, operacionais e pedagógicos.

Desde o início do processo de recuperação judicial, a AELBRA tem atualizado suas informações econômico-financeiras, a fim de oferecer à sua administração e aos credores dados mais precisos para que possam identificar os melhores cenários de alocação de recursos e recuperação de ativos.

Tem-se em vista, naturalmente, a preservação da atividade e dos ativos que contribuem com melhores indicadores de retorno e investimento. O objetivo é, em síntese, **(i)** evitar a liquidação; **(ii)** preservar a atividade econômica; **(iii)** manter o maior número possível de empregos diretos e indiretos; **(iv)** maximizar o pagamento de credores; **(v)** evitar prejuízos

para os alunos, com o afastamento dos riscos de continuidade, o que se alcançará com a aprovação deste plano.

E no caso de êxito de tudo o que se pretende (ou de grande parte), prognostica-se crescimento futuro.

1.1. Assembleia Geral de Credores

Em 24/06/2021 foi instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral de Credores. Os credores decidiram por suspender os trabalhos, pelo prazo de 90 dias, período em que discutiriam os termos de um eventual plano de recuperação judicial modificativo. Para contribuir com o desfecho que ora se apresenta, no mesmo ato, restou deliberada e aprovada a contratação de assessoria financeira, FTI Consultoria Ltda., a qual, neste período, auxiliou credores e a devedora na identificação de um modelo mais eficiente de recuperação.

Em 22/09/2021, após os 90 dias de suspensão, foi dada continuidade à Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que foi aprovada nova suspensão dos trabalhos, para que os Credores pudessem avaliar o plano substitutivo então apresentado pela AELBRA, o qual priorizava a venda de ativos imobiliários para geração de recursos financeiros e o consequente pagamento dos credores. À medida, então, em que o plano substitutivo e este que ora se submete à deliberação contemplam o pagamento de credores por meio, também, da alienação de imóveis ora pertencentes à AELBRA, foram contratadas empresas especializadas em avaliação de ativos (Cushman & Wakefield e Unifase), cujas conclusões estão refletidas neste Plano de Recuperação.

Importante constar que, desde a instalação da Assembleia Geral de Credores e sua contratação, a FTI no âmbito de seus serviços de consultoria, apresentou relatórios periódicos sobre a situação financeira da AELBRA, tendo se reunido constantemente com seus representantes e com representantes de Credores titulares de maioria substancial dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial. A participação nas reuniões havidas entre os

Credores e a FTI esteve sempre aberta à participação de todos os Credores que delas desejassem participar.

O presente Plano de Recuperação reflete o quanto negociado entre AELBRA e os credores ao longo dos últimos meses.

1.2. Glossário

Administrador Judicial significa BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 27.002.125/0001-07, com sede na Avenida Ipiranga, nº 40, conjuntos 1510/1511, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre - RS (90160-090), ou quem venha a substituí-la.

AELBRA significa AELBRA ENSINO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S/A, autora da ação de recuperação judicial nº 5000461-37.2019.8.21.0008.

Aprovação do Plano de Recuperação significa a aprovação deste Plano de Recuperação pelos Credores, reunidos em Assembleia Geral de Credores, na forma dos art. 45 e e 58 da LRF.

Assembleia Geral de Credores significa qualquer assembleia geral de credores realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

Concessão da Recuperação Judicial significa a decisão proferida pelo Juízo da Recuperação que, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/05, concede a recuperação judicial à AELBRA, independentemente de estar essa decisão sujeita a recurso.

Créditos Classe I significa os Créditos Sujeitos, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LRF.

Créditos Classe II significa os Créditos Sujeitos, garantidos por direitos reais

(exemplificativamente, penhor e hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF, até o limite do valor do bem gravado.

Créditos Classe III significa os Créditos Sujeitos, quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previsto nos artigos 41, inciso III, e 83, inciso VI, da LRF.

Créditos Classe IV significa os Créditos Sujeitos, titularizados por empresário individual, EIRELI, sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006 e previsto nos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, alínea "d", da LRF.

Credor Classe I significa titular de Crédito Classe I.

Credor Classe II significa titular de Crédito Classe II.

Credor Classe III significa titular de Crédito Classe III.

Credor Classe IV titular de Crédito Classe IV.

Credores significa todos os titulares de Créditos Sujeitos.

Créditos Ilíquidos significa Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais e/ou procedimentos administrativos, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos com Garantia Real, Créditos detidos por Partes Relacionadas, Créditos ME/ EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável.

Créditos Não Sujeitos significa créditos que não se sujeitam aos efeitos da recuperação

judicial e do plano de recuperação judicial (inclusive o PRJ Modificativo), sendo estes os definidos nas exceções do artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei 11.101/05, os créditos de natureza tributária e os créditos constituídos em momento posterior à Data do Pedido, na forma do artigo 67 e dos artigos contidos na Seção IV-A do Capítulo III, todos da Lei nº 11.101/05.

Créditos Não Sujeitos Aderentes significa créditos que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e do plano de recuperação judicial (inclusive o PRJ Modificativo), sendo estes os definidos nas exceções do artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei 11.101/05, os créditos constituídos em momento posterior à Data do Pedido, na forma do artigo 67 e dos artigos contidos na Seção IV-A, todos da Lei nº 11.101/05, e que venha aderir ao PRJ, nos termos da Cláusula 2.5.

Créditos Sujeitos significa créditos que se sujeitam aos efeitos desta recuperação judicial e deste plano de recuperação judicial, sendo estes aqueles existentes na Data do Pedido, excetuados os créditos descritos no artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei 11.101/05 e os créditos de natureza tributária. Na esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, serão considerados como existentes na Data do Pedido os créditos trabalhistas decorrentes de fatos geradores anteriores à Data do Pedido.

Data da Concessão da Recuperação Judicial significa a data de publicação da Concessão da Recuperação Judicial na forma da LRF, art. 58.

Data do Pedido significa data do ajuizamento da ação de recuperação judicial pela AELBRA - i.e., 06/05/2019.

FTI significa FTI Consultoria Ltda., sociedade empresarial com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo (SP), CEP 045-43011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.174.869/0001-00 .

Gestão Interina significa os serviços de consultoria a serem prestados pela Gestora Interina, em benefício dos Credores em relação (i) às unidades de negócio que compõem a UPI IES

RS e a UPI Imóveis Operacionais, supervisionando e conduzindo as etapas de constituição e alienação da UPI IES RS e da UPI Imóveis Operacionais, e (ii) à AELBRA, conforme detalhado neste Plano de Recuperação e no novo contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre FTI e AELBRA, incluindo o monitoramento, até a Concessão da Recuperação Judicial, e a coordenação dos processos de constituição e alienação e assessoria na gestão, até a concretização da alienação da UPI IES RS e da UPI Imóveis Operacionais, da UPI IES RS e da UPI Imóveis Operacionais. Os custos inerentes aos serviços de consultoria prestados pela Gestora Interina serão suportados integralmente pelas respectivas unidades produtivas operacionais que venham a ser constituídas e abrangidas pela Gestão Interina. Para que sejam evitadas quaisquer dúvidas, a Gestora Interina não pressuporá nem envolverá a designação de qualquer colaborador da Gestora Interina como administrador ou representante legal de qualquer pessoa jurídica. No âmbito de seus serviços de consultoria, a Gestora Interina monitorará atividades, analisará informações, elaborará relatórios, coordenará processos específicos e fará recomendações, conforme detalhado neste Plano de Recuperação e no novo contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre Gestora Interina e AELBRA, mas não praticará qualquer ato de administração em nome de qualquer pessoa jurídica nem representará qualquer pessoa jurídica perante terceiros.

Gestora Interina significa a FTI.

IES Universidade RS significa a unidade de ensino superior composta pelos campi de Guaíba, Canoas, Carazinho, Santa Maria, Cachoeira do Sul, Gravataí, Torres e São Jerônimo, todos no Rio Grande do Sul, bem como pelo EAD - negócio de educação à distância, além das seguintes unidades complementares: Centro Esportivo e Hospital Veterinário, conforme CNPJs indicados no Anexo I.

LRF significa Lei nº 11.101/2005.

Juízo da RJ significa 4^a Vara Cível da Comarca de Canoas - RS.

Primeiro PRJ Modificativo significa o plano de recuperação judicial modificativo, o qual

modificava o PRJ Original.

Plano de Recuperação ou PRJ significa este plano de recuperação judicial modicativo que, como o Primeiro PRJ Modificativo, apresenta ajustes em relação ao PRJ Original.

PRJ Original significa o plano de recuperação judicial protocolado nos autos desta Recuperação Judicial (evento 184 dos autos principais nº 5000461-37.2019.8.21.0008) em 17.02.2020, nos termos do artigo 53 da LRF.

Quadro de credores significa relação de Credores da AELBRA elaborada pelo Administrador Judicial e publicada nos termos do artigo 7º, § 2º, da LRF, nos termos em que tenha sido alterada por decisões judiciais transitadas em julgado.

Recuperação Judicial ou simplesmente RJ significa este processo de recuperação judicial movido pela AELBRA, e que tramita nos autos originais nº 5000461-37.2019.8.21.0008 e nos autos do cumprimento de sentença nº 5002932-89.2020.8.21.0008, ambos da 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Canoas - RS.

UPI significa cada unidade produtiva isolada constituída na forma deste Plano de Recuperação, com o propósito específico de alienação, na forma dos arts. 60 e 60-A da LRF, incluindo, na forma em que venha a ser previsto por este plano, terreno, imóvel, construções, benfeitorias, acessões, bens móveis ali instalados, maquinário, licenças, permissões e autorizações regulatórias e governamentais, contratos e direitos, e outros ativos utilizados e necessários para a operação e condução das atividades empresariais e produtivas desenvolvidas por e em cada uma das UPIs, nos termos estabelecidos neste Plano de Recuperação, podendo ser constituída na forma de subsidiária integral ou qualquer outra pessoa jurídica para onde sejam vertidos tais bens e direitos da respectiva UPI, bem como, eventualmente, fundo de investimento em participações ou fundo de investimentos imobiliários, ou, ainda, mero estabelecimento sujeito a trespassse. Para fins de esclarecimento, poderão ser alienados os bens que pertencem a esta UPI ou, conforme o caso, as ações/quotas que pertençam à AELBRA, à subsidiária integral ou ao fundo.

UPI IES RS significa a UPI constituída pela atividades educacionais e auxiliares desenvolvidas em cada um dos campi, dos serviços complementares e do EAD - negócio de ensino à distância, melhor descritos no Anexo I, que integram a IES Universidade RS, englobando, dentre outros ativos, todos os direitos relativos aos cursos, contratos com alunos, direitos e obrigações vinculadas, bens móveis tangíveis e intangíveis, relacionados à operação de ensino superior da AELBRA no Estado do Rio Grande do Sul.

UPI Imóveis Operacionais significa a UPI constituída pelos imóveis operacionais utilizados na operação da IES Universidade RS, descritos no Anexo I.

UPI Imóveis Não Operacionais significa a UPI constituída pelos imóveis descritos no Anexo I.

UPI AELBRA significa o conjunto das Unidades Produtivas Isoladas não contempladas nos conceitos de UPI IES RS, UPI Imóveis Operacionais e UPI Imóveis Não Operacionais.

UPI Ulbra Norte Palmas significa a UPI constituída por todas as atividades de natureza educacional e auxiliares desenvolvidas no Campus de Palmas, bem como os serviços e as atividades complementares exercidas no mesmo, contemplando todos os direitos relativos aos cursos, contratos com alunos, direitos e obrigações vinculadas a estes, bens móveis, tangíveis e intangíveis, marcas e símbolos, todos estes relacionados à operação de ensino superior da AELBRA e ULBRA no Estado do Tocantins, bem como, ainda, os imóveis operacionais e não operacionais utilizados na operação.

UPI Ulbra Norte Manaus significa a UPI constituída por todas as atividades de natureza educacional e auxiliares desenvolvidas no Campus de Manaus, bem como os serviços e as atividades complementares exercidas no mesmo, contemplando todos os direitos relativos aos cursos, contratos com alunos, direitos e obrigações vinculadas a estes, bens móveis, tangíveis e intangíveis, marcas e símbolos, todos estes relacionados à operação de ensino superior da AELBRA e ULBRA no Estado do Amazonas, bem como, ainda, os imóveis operacionais e não operacionais utilizados na operação.

UPI Ulbra Norte Itumbiara significa a UPI constituída por todas as atividades de natureza educacional e auxiliares desenvolvidas no Campus de Goiás, bem como os serviços e as atividades complementares exercidas no mesmo, contemplando todos os direitos relativos aos cursos, contratos com alunos, direitos e obrigações vinculadas a estes, bens móveis, tangíveis e intangíveis, marcas e símbolos, todos estes relacionados à operação de ensino superior da AELBRA e ULBRA no Estado do Goiás, bem como, ainda, os imóveis operacionais e não operacionais utilizados na operação.

UPI Ulbra Norte Santarém significa a UPI constituída por todas as atividades de natureza educacional e auxiliares desenvolvidas no Campus de Santarém, bem como os serviços e as atividades complementares exercidas no mesmo, contemplando todos os direitos relativos aos cursos, contratos com alunos, direitos e obrigações vinculadas a estes, bens móveis, tangíveis e intangíveis, marcas e símbolos, todos estes relacionados à operação de ensino superior da AELBRA e ULBRA no Estado do Pará, bem como, ainda, os imóveis operacionais e não operacionais utilizados na operação.

UPI Ulbra Ensino Básico significa a UPI constituída por todas as atividades de natureza educacional e auxiliares desenvolvidas nas unidades de ensino básico e fundamental, bem como os serviços e as atividades complementares exercidas no mesmo, contemplando todos os direitos relativos aos cursos, contratos com alunos, direitos e obrigações vinculadas a estes, bens móveis, tangíveis e intangíveis, marcas e símbolos, todos estes relacionados à operação de ensino básico da AELBRA e ULBRA nas suas respectivas unidades, bem como, ainda, os imóveis operacionais e não operacionais utilizados na operação.

UPI RÁDIO significa a UPI constituída por todos os bens e direitos ou as quotas de propriedade da AELBRA na Rádio e Televisão Felusp Ltda, CNPJ nº 91.802.702/0001-44, a qual exerce atividade de comunicação identificada como "Rádio", bem como os serviços e as atividades complementares exercidas por esta, contemplando todos os seus bens móveis, tangíveis e intangíveis, marcas e símbolos, relacionados à operação e direitos relacionados à concessão de operação.

1.3. Regras Gerais de Interpretação

Os cabeçalhos e títulos deste Plano de Recuperação servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam. Exceto quando expressamente disposto de outra forma ao longo deste Plano de Recuperação, as menções feitas a “cláusulas” e “anexos” ao longo deste Plano de Recuperação se referirão às cláusulas e anexos deste Plano de Recuperação. Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Plano de Recuperação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino significará também o feminino e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos, ou disposições legais ou normativas, incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente ao longo deste Plano de Recuperação. Todas referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a tais disposições legais e leis conforme vigentes na data deste plano ou nada data especificamente determinada pelo contexto. Todos os prazos previstos neste Plano de Recuperação deverão ser computados em dias corridos, na forma do art. 132 do Código Civil.

2. TERMOS GERAIS DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Reestruturação da Dívida - Condições Gerais

A reestruturação do passivo prevista neste Plano de Recuperação contempla uma sequência de eventos de reorganização societária, os quais buscam, na forma que adiante será descrita, (i) criar um ambiente de melhor governança da própria recuperação judicial, dos eventos aqui propostos e de gestão das atividades remanescentes; (ii) constituir unidades operacionais isoladas, as quais serão destinadas à venda, em conjunto ou parcialmente, conforme consta adiante neste PRJ; (iii) maximizar o valor dos ativos; (iv) preservar as

entidades educacionais e, com isso, os postos de trabalho, a geração de receita e a relação comercial e educacional com os alunos da AELBRA. E assim, cumpridos esses propósitos, o que se tem em vista é a preservação de uma entidade saudável, que sirva como veículo para pagamento de eventuais obrigações remanescentes, tais como, e.g., as dívidas de natureza tributária e demais não sujeitas aos efeitos da presente RJ - consequentemente, a eliminação dos riscos de interrupção da operação, com seus efeitos prejudiciais aos alunos, professores, funcionários e credores.

Durante o período de elaboração deste Plano de Recuperação e das minutas que o antecederam (e que foram também substancialmente discutidas com os credores com o envolvimento da FTI), ficou evidenciada uma severa ineficiência econômica em inúmeros pontos da operação. Como já mencionado nos autos da RJ e de ciência de todos os envolvidos, durante mais de uma década, o congelamento judicial dos ativos produziu um agravamento relevante da situação operacional e econômica da instituição. Ou seja, a causa da crise, além do que já foi dito neste próprio processo, também é derivada do que ora se cogita. Não houve iniciativa deliberada de inadimplência. Houve ineficiência causada por um longo período de gestão contida dentro de processos não eficientes. Foram, então, mantidas unidades e cursos geradores de resultados irrigários ou, em muitos casos, até mesmo negativos.

Este cenário foi agravado pelos efeitos da pandemia em 2020.

A AELBRA acredita, no entanto, haver solução para a crise econômico-financeira, porquanto existem diversas unidades e cursos altamente eficientes, geradores de margens relevantes. Estas também não serviram para solução do endividamento à medida da ineficiência da legislação na contenção de riscos para o adquirente em ambientes fora de uma recuperação judicial. Vale dizer, somente através do que ora se propõe é que se considera viável a alienação de ativos da AELBRA, sem que os eventuais adquirentes assumam riscos não contemplados no preço e de difícil quantificação.

Concluídos os eventos de reorganização societária que serão adiante explicados, propõe-se,

em síntese, pagar o seu endividamento junto aos Credores de Classes I, III e IV, por meio da distribuição, entre estes, dos valores obtidos com a alienação da UPI IES RS e da UPI Imóveis Operacionais, conforme Cláusula 4 deste Plano de Recuperação.

A integralidade dos Créditos Sujeitos de Classes I, III e IV será absorvida e paga pelo produto da alienação das UPI IES RS e UPI Imóveis Operacionais, nada mais havendo a ser pago pela AELBRA, que receberá, ipso facto, quitação.

Propõe-se, também, pagar o eventual endividamento constituído após o deferimento do processamento da RJ junto aos seus fornecedores de bens e serviços, bem como eventuais créditos de natureza não tributária ou trabalhista, excluídos dos efeitos da RJ, por meio da distribuição, entre estes, dos valores obtidos com a alienação de algumas das unidades que compõem a denominada UPI AELBRA e a UPI Imóveis Não Operacionais, conforme Cláusula 2.4 deste Plano de Recuperação. O produto da venda destas unidades produtivas isoladas será destinado unicamente para composição do caixa da AELBRA, novos investimentos, pagamento dos Créditos Classe II, conforme cláusula 4.3 abaixo, e, conforme hipótese, pagar Créditos Não Sujeitos (observada a reserva de 30% do produto da venda para o pagamento de tributos, conforme aplicável, nos termos da Lei 10.522/02 alterada pela Lei 14.112/21), não sendo destinado aos Credores Sujeitos Classes I, III e IV..

2.2. UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

Serão criadas, nos termos dos artigos 60 e 60-A da LRF as seguintes unidades produtivas isoladas, denominadas conforme a localização dos ativos que as compõem, as seguintes Unidades Produtivas Isoladas ("UPI"):

- i. UPI IES RS
- ii. UPI Imóveis Operacionais
- iii. UPI Imóveis Não Operacionais
- iv. UPI Ulbra Norte Palmas
- v. UPI Ulbra Norte Manaus

- vi. UPI Ulbra Norte Itumbiara
- vii. UPI Ulbra Norte Santarém
- viii. UPI Ensino Básico
- ix. UPI Rádio

Cada unidade produtiva isolada será constituída separadamente da AELBRA, dotada, portanto, de personalidade jurídica distinta ou, conforme hipótese, separação patrimonial absoluta, não respondendo entre si ou com a AELBRA por quaisquer obrigações uma das outras. Poderão adotar, conforme juízo de viabilidade e eficiência, com vistas à melhor conclusão do que ora se propõe, o formato de, e.g., **(i)** subsidiária integral, constituída como resultante de uma cisão parcial da AELBRA, seguida de incorporação de ações das mesmas; **(ii)** fundo de investimento, constituído com a versão pela AELBRA de ativos imobiliários ou de participação societária. A forma de constituição da UPI IES RS e da UPI Imóveis Operacionais deverá obedecer o quanto previsto neste Plano de Recuperação e qualquer alteração na estrutura de constituição dessas UPIs deverá ser submetida à análise da Gestora Interina, que fará recomendações ao Administrador Judicial e ao Juízo da RJ quanto à alteração proposta (tendo em vista o seu impacto sobre os Credores).

Os ativos, direitos e obrigações que comporão cada e respectiva UPI serão transferidos para as mesmas de forma a permitir sua alienação e viabilidade operacional do ponto de vista regulatório, inclusive, nos termos deste Plano de Recuperação. A AELBRA garante e assegura que não há impeditivo à constituição da UPI IES RS e da UPI Imóveis Operacionais na forma como proposto neste Plano de Recuperação.

As UPIs serão transferidas com todas as respectivas autorizações, licenças e aprovações regulatórias, de órgãos governamentais, agências reguladoras e demais autoridades necessárias por força de lei ou de contrato (i.e., MEC, secretarias educacionais estaduais e municipais, sem se resumir a estes), incluindo as devidas autorizações e licenças obrigatórias e necessárias já existentes e concedidas para exercício da atividade educacional, junto a esses mesmos órgãos mencionados bem como de quaisquer outros necessários para o desenvolvimento das atividades na sua ampla extensão. Adicionalmente será cedido

gratuitamente o direito da utilização de todos os nomes, marcas e título de estabelecimento "Ulbra" (e de todas as suas variações) como Instituição de Ensino Superior por até 2 (dois) anos após a venda da UPI IES RS, de outros intangíveis atualmente associados às ou de alguma forma utilizados para o desenvolvimento das atividades da IES Universidade, não existindo qualquer ônus por sua utilização. Após esse período poderá ser acordado entre as partes o pagamento de royalties pelo uso da marca.

Para fins de esclarecimento, os cursos oferecidos pela AELBRA no Estado do Rio Grande do Sul serão vertidos para a UPI IES RS, ficando sujeitos à eventual reorganização de manutenção junto aos órgãos regulatórios, para que a unidade possa ser considerada de forma isolada e autônoma para todos os efeitos legais junto aos órgãos regulatórios de educação. A unidade será acompanhada dos respectivos ativos tangíveis associados à sua operação (móveis e imóveis), formando conjuntos unitários ou agrupados, que comporão a UPI IES RS, a qual será destinada à alienação em bloco ou separadamente, conforme descrito nas Cláusulas 2.2.1. a 2.2.3. deste Plano de Recuperação. O mesmo se aplica a todas as demais unidades produtivas isoladas, na extensão do que seja aplicável.

As UPIs serão constituídas e posteriormente alienadas, admitida a hipótese de alienação fracionada de ativos, aos quais serão assim atribuídos os mesmos efeitos de unidade produtiva isolada previstos nos artigos 60 e 60-A da LRF. Para fins de esclarecimento, serão sempre alienados livres e desimpedidos de todo e qualquer ônus ou gravame, não havendo sucessão do adquirente das UPIs em qualquer dívida e obrigação da AELBRA e de suas sociedades controladas ou coligadas, de qualquer natureza (inclusive no tocante a dívidas e obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista), na forma dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da LRF. Os imóveis que estejam gravados com garantia real somente serão alienados mediante autorização expressa, por escrito, do credor detentor da garantia.

Do valor líquido obtido com a venda das UPIs, após descontados todos os custos e impostos, 30% (trinta por cento) dos recursos efetivamente pagos em dinheiro serão destinados para pagamento das obrigações tributárias. Caso, até o momento do

recebimento do preço da venda das UPIs, a AELBRA não tenha formalizado com a Fazenda Nacional qualquer espécie ou formato de parcelamento, então o valor correspondente ao percentual aqui indicado deverá ser depositado em uma conta garantia, com o propósito específico de que os fundos lá depositados sejam utilizados somente para pagamento de tributos, sendo facultado à AELBRA, com tais recursos, imputar a seu critério o pagamento dos créditos de natureza tributária.

A AELBRA e a Gestora Interina disponibilizarão a todos os interessados no processo competitivo e habilitados na forma da Cláusula 2.2.2. acesso a todos os documentos e informações relativos a cada UPI, de forma a viabilizar o estudo dos dados financeiros, econômicos e operacionais pelos interessados.

A UPI AELBRA (rectius, as respectivas unidades produtivas isoladas que a compõem) será alienada conforme verificação pela AELBRA da necessidade de recomposição do seu caixa para fins de cumprimento das obrigações não sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial e/ou preservação da sua viabilidade financeira e a realização de novos investimentos.

Para fins de esclarecimento, desde a Concessão da Recuperação Judicial, ainda que eventualmente pendentes os atos societários contemplados neste plano para constituição das respectivas unidades produtivas isoladas, os caixas das mesmas não se comunicarão com o caixa da UPI AELBRA ou da AELBRA propriamente. As etapas de separação da gestão financeira estão descritas no Anexo II.

A Gestora Interina deverá informar à Comissão de Credores sobre todo e qualquer ato da AELBRA ou eventos relacionados às receitas e demais ativos, bem como à gestão dos ativos que compõem a UPI IES RS e a UPI Imóveis Operacionais.

Sem prejuízo das condições de liquidação das obrigações para com os Credores, os contratos de trabalho dos empregados (docentes e técnico-administrativos) de cada uma das Unidades Produtivas Isoladas eventualmente alienadas serão vertidos para a respectiva subsidiária integral. A Gestora Interina deverá definir com a AELBRA os empregados

(docentes e técnico-administrativos) que serão transferidos à UPI IES RS. A estes contratos serão acrescidos os seguintes direitos, individualmente: (i) garantia no emprego pelo prazo de 01 (um) ano, contado desde a data da Concessão da Recuperação Judicial; (ii) na hipótese de “zeramento” de carga horária, em decorrência da descontinuidade de cursos, já definida pela Aelbra, o professor poderá ser desligado, sendo garantido o pagamento integral de seus créditos rescisórios. Para fins de esclarecimento, não se aplica a estabilidade cogitada no item “i” para a hipótese do item “ii”.

Os atos societários para constituição das subsidiárias integrais para onde serão vertidos os bens, direitos e obrigações pertinentes às respectivas unidades produtivas isoladas, serão iniciados imediatamente após a Concessão da Recuperação Judicial, com vistas à conclusão dos atos de alienação, na forma prevista no item seguinte, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, sendo todos os custos de constituição das UPIs suportados exclusivamente pela AELBRA.

2.2.1. Forma de Alienação das UPI IES RS e UPI Imóveis Operacionais e Administração destas Unidades de Negócio

A venda da UPI IES RS e UPI Imóveis Operacionais e sua gestão, até a implementação da venda, serão conduzidas pela Gestora Interina, na forma a seguir descrita, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos contados da Concessão da Recuperação Judicial.

2.2.2. O Processo de Venda da UPI IES RS e UPI Imóveis Operacionais

Em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Concessão da Recuperação Judicial, a Gestora Interina enviará, em nome da AELBRA, um teaser e, conforme o caso, o CIM (Confidential Information Memorandum) contendo informações sobre a a UPI IES RS e a UPI Imóveis Operacionais e seu processo de venda a possíveis interessados identificados pela Gestora Interina (entre investidores institucionais, organizações de ensino e outras pessoas que, na opinião da Gestora Interina, possam se interessar pelos ativos das referidas UPIs), além de divulgar informações não confidenciais sobre a venda da UPI IES RS, da UPI Imóveis

Operacionais pela rede mundial de computadores e por outras formas que julgue convenientes (a seu exclusivo critério) para dar publicidade ao processo de venda.

O processo de venda da UPI IES RS e da UPI Imóveis Operacionais será competitivo e coordenado pela Gestora Interina com vistas a maximizar o valor dos ativos que compõem as UPIs e implementar a venda de tais ativos de maneira ágil, eficiente e organizada. Caberá à Gestora Interina observar as seguintes condições mínimas para venda das UPIs: (i) será aberto um data room virtual com informações da UPI IES RS, ao qual terão acesso, por período a ser definido pela Gestora Interina, não inferior a 60 (sessenta) dias, os interessados que sejam habilitados e que assinem previamente um acordo de confidencialidade; (ii) deverá ser dada ampla divulgação acerca do início do processo de venda na rede mundial de computadores; (iii) a venda das UPIs poderá ser implementada de forma integrada ou não, sendo viável também que os ativos que às compõem sejam alienados separadamente; (iv) somente serão habilitados a participar do processo de venda interessados que comprovem capacidade financeira para a aquisição da respectiva UPI; (v) as UPIs não poderão ser alienadas por preço inferior ao menor valor de avaliação constante da estimativa de preço que constitui o Anexo IV; (vi) será declarada vencedora a proposta que apresentar o maior preço à vista; (vii) a venda será efetuada sem que o adquirente suceda a AELBRA em qualquer tipo de obrigação; (viii) não serão aceitas propostas com pagamento sob a forma de preço contingente (earn-out) ou qualquer outra modalidade de fixação de preço que dependa de fatos futuros ou seja de qualquer forma condicional; (ix) o pagamento do preço deverá ser realizado à vista, na data do fechamento da aquisição. Observadas as condições mínimas acima descritas, caberá à Gestora Interina apresentar um plano detalhado de venda dos ativos no prazo de 30 (trinta) dias contados da Concessão da Recuperação Judicial.

No âmbito da coordenação do processo de venda, caberá à Gestora Interina recomendar ao Administrador Judicial e ao Juízo da RJ (i) a não conclusão de qualquer venda, caso os valores propostos pelos interessados habilitados não sejam, na opinião da Gestora Interina, condizentes com o valor dos ativos que compõem as UPIs, (ii) a realização da venda de forma conjunta ou separada, e (iii) a não conclusão de qualquer venda em caso de ocorrência de evento material adverso que, na opinião da Gestora Interina, possa impactar a

legalidade, validade, efeito vinculante e exequibilidade da venda ou na capacidade do proponente de implementar, consumar ou cumprir com a totalidade das obrigações e compromissos decorrentes da venda.

A Gestora Interina manterá a AELBRA, o Administrador Judicial e a Comissão de Credores informados sobre o andamento do processo de venda da UPI IES RS e da UPI Imóveis Operacionais. A Gestora Interina manterá o canal de e-mail ulbra@fticonsulting.com para comunicação com os Credores.

Sem prejuízo do quanto disposto, a Gestora Interina não terá, durante o processo de venda da UPI IES RS e da UPI Imóveis Operacionais, quaisquer poderes para assumir obrigações ou celebrar contratos em nome da AELBRA, cabendo à AELBRA praticar (ou fazer com que sejam praticados, conforme o caso) os atos de administração necessários para que a venda das referidas UPIs se concretize nos termos deste Plano de Recuperação, observadas as recomendações feitas pela Gestora Interina no âmbito de seus serviços.

2.2.3. Coordenação do Processo de Constituição e Alienação da UPI IES RS e UPI Imóveis Operacionais

O presente item trata da gestão, supervisão e condução do processo de constituição e alienação da UPI IES RS e UPI Imóveis Operacionais. Este item não se aplica à UPI AELBRA, salvo quando expressamente mencionado.

Desde a data da aprovação deste Plano de Recuperação, a AELBRA, seus sócios e/ou administradores, bem como qualquer de seus representantes, não poderão realizar quaisquer atos que possam, de qualquer forma, afetar negativamente os ativos que integrarão a UPI IES RS e a UPI Imóveis Operacionais. Não poderá ser realizada qualquer operação, contratação, pagamento e/ou assunção de responsabilidade ou obrigação que possam, de qualquer forma, afetar os ativos que integrarão a UPI IES RS e a UPI Imóveis Operacionais que seja inconsistente com qualquer recomendação feita pela Gestora Interina no âmbito da prestação de seus serviços. Para fins de esclarecimento, desde a aprovação do

Plano de Recuperação, a Gestora Interina passará a ser exercida exclusivamente sobre os bens que componham a UPI IES RS e a UPI Imóveis Operacionais e a relação de contratação entre FTI e AELBRA será formalmente vertida às respectivas UPIs em seus atos de constituição. Os custos de contratação serão, no entanto, desde a provação do Plano de Recuperação, apropriados aos respectivos centros de custos das UPI IES RS e UPI Imóveis Operacionais.

A partir da Aprovação do Plano de Recuperação, os ativos que deverão integrar a UPI IES RS e a UPI Imóveis Operacionais estarão sujeitos aos serviços prestados pela Gestora Interina, à qual também caberá a coordenação do processo de constituição e alienação das mesmas na forma deste Plano de Recuperação, na forma do Anexo II.

A partir da constituição de cada UPI, a Gestora Interina (i) fará, se necessário, a recomendação para a contratação dos novos diretores pedagógicos para condução da atividade universitária da IES Universidade RS, e (ii) prestará serviços de consultoria para a gestão das movimentações financeiras, obrigações e contratações (operacionais e ou financeiras) pertinentes à UPI IES RS. A Gestora Interina também assessorará na definição do corpo diretivo e na cisão da operação, abertura de contas correntes; na criação de um comitê de suprimentos, na avaliação e separação dos contratos de fornecedores vigentes, caso pertinente; na definição da matriz de aprovação e das políticas de conformidade; e nas demais definições estratégicas para separação e gestão da UPI IES RS e UPI Imóveis Operacionais.UPIs.

O escopo descrito acima será objeto de relatório gerencial semanal, incluindo fluxo de caixa diário (método direto); divergências / problemas / inconsistências / pontos de atenção identificados; posição da conta de caixa e aplicações; aviso de potenciais necessidades de liquidez nas semanas e meses seguintes; acompanhamento do processo de matrículas; e divulgação do status do processo de cisão e indicadores operacionais.

A contratação da Gestora Interina para o escopo acima será documentada por meio de um novo contrato, o qual encerrará o anterior, sem custos ou obrigações remanescentes para a

AELBRA, a ser formalizado em até 15 (quinze) dias após Aprovação do Plano de Recuperação, hipótese em que seus custos serão, desde então, apropriados à UPI IES RS e à UPI Imóveis Operacionais.

Os custos envolvidos para manutenção do equilíbrio econômico das UPIs serão suportados pelas próprias Unidades Produtivas Isoladas. Deverão ser elaboradas demonstrações financeiras de caráter gerencial, onde serão apropriados seus respectivos centros de custo, os quais não se comunicarão entre si. Para fins de esclarecimento, os centros de custos da UPI AELBRA e da UPI Imóveis Não Operacionais não se comunicarão com os centros de custos da UPI IES RS e da UPI Imóveis Operacionais, e estas, até a data da constituição das respectivas subsidiárias, prestarão contas recíprocas.

Fica admitida a antecipação de direitos creditórios operacionais de todas as unidades, desde que **(i)** em se tratando de recebíveis pertinentes à UPI IES RS e à UPI Imóveis Operacionais, tal antecipação seja recomendada e os seus termos e condições validados pela Gestora Interina, **(ii)** os recursos obtidos com a antecipação dos direitos creditórios das respectivas unidades operacionais sejam destinadas ao centro de custos da própria UPI, **(iii)** havendo antecipação de direitos creditórios anteriormente à data da cisão e efetiva segregação das atividades entre as UPIs, sendo tais recebíveis pertinentes à UPI IES RS, e tenham sido utilizados para manter o equilíbrio financeiro da AELBRA, tal antecipação deverá ser reembolsada pela AELBRA à UPI IES RS, **(iv)** havendo antecipação de direitos creditórios anteriormente à data da cisão, sendo tais recebíveis pertinentes à UPI AELBRA, e tenham sido utilizados para manter o equilíbrio financeiro da UPI IES RS ou UPI Imóveis Operacionais, tal antecipação deverá ser reembolsada pela UPI IES RS à UPI AELBRA.

A UPI IES RS e a UPI Imóveis Operacionais serão alienadas mediante processo competitivo coordenado pela Gestora Interina, conforme definido nas cláusulas 2.2.1. a 2.2.3. Estas UPIs poderão ser alienadas de forma integrada ou fracionada, conforme vier a ser recomendado pela Gestora Interina, a qual deverá **(i)** perseguir a maximização do valor das UPIs, **(ii)** envidar os melhores esforços para que o processo de venda seja ágil, **(iii)** averiguar reputação e solidez do eventual proponente à aquisição das UPIs; **(iv)** organizar o processo

de venda mediante contato com investidores institucionais, organizações de ensino e outros possíveis interessados, de forma a tornar o processo efetivamente competitivo. No processo de alienação da UPI IES RS e da UPI Imóveis Operacionais deverá, ainda, ser observado o que segue:

- i. A Gestora Interina será remunerada por um percentual do valor líquido de venda, respeitando as seguintes regras: (i) da venda de ativos da UPI IES Ulbra RS, honorários de 2.5% com acréscimo de 0.0625% para cada incremento de 10% no preço mínimo, com valor máximo de 3%; (ii) da venda de ativos da UPI Imóveis Operacionais, honorários de 2.5% com acréscimo de 0.125% para cada incremento de 10% no preço mínimo, com valor máximo de 3%.
- ii. Caberá à Gestora Interina coordenar o processo de venda, incluindo as atividades de **(i)** preparação de data room (com a colaboração da AELBRA), preparação de teaser e CIM (Confidential Information Memorandum); e contato inicial com os possíveis interessados; **(ii)** confecção e celebração de contratos de confidencialidade com os interessados habilitados a participar do processo de venda, envio do CIM e viabilização de acesso ao data room a tais interessados; **(iii)** acompanhamento das visitas aos campi (com a colaboração da AELBRA); **(iv)** recebimento e análise das propostas indicativas; **(v)** apresentação das propostas junto à Comissão de Credores; **(vi)** atividades relacionadas ao processo de venda que venham a ser alinhadas com a Comissão de Credores e sejam consistentes com o disposto neste Plano de Recuperação; **(vii)** agendamento do leilão de ativos (caso essa modalidade venha a ser utilizada); **(viii)** sugestão sobre a estrutura de UPIs; **(ix)** análise das propostas e indicação do vencedor (com base no maior lance oferecido para pagamento à vista); **(x)** coordenar o processo de recebimento dos valores arrecadados com a venda das UPIs e sua distribuição, **(xi)** coordenar a contratação de um agente fiduciário para emissão das debêntures conversíveis, a serem subscritas pelos credores, na hipótese em que sejam emitidas debêntures conversíveis.
- iii. Caberá, ainda, à Gestora Interina apresentar um plano de realização no prazo de **30 (trinta) dias** contados da aprovação do presente PRJ.
- iv. Caso necessário, todas as providências necessárias à efetiva transmissão do objeto da

alienação ao arrematante deverão ser determinadas judicialmente, inclusive junto a órgãos de qualquer esfera da administração pública, a fim de que se efetue a transferência dos registros, certificados, certificações, cadastros etc., sem ônus para o arrematante, nos termos do artigo 141, II, da Lei 11.101/05.

2.3. Comissão de Credores

Caberá aos Credores, com o envolvimento do Gestor Interino no âmbito da prestação de seus serviços de consultoria, a criação de uma Comissão de Credores com representantes das classes I, II, III e IV, cuja função será meramente consultiva da Gestora Interina em relação ao processo de constituição, gestão e alienação da UPI IES RS e da UPI Imóveis Operacionais, bem como de mediação de impasses na governança para a gestão das UPIs até sua alienação, podendo recomendar a substituição dos administradores da AELBRA caso oponham resistência ou dificuldades injustificadas para a formação das UPIs e respectivos atos de alienação.

A Comissão de Credores será composta por até 3 (três) representantes de cada uma das Classes I, II, III e IV, eleitos na Assembleia Geral de Credores, dentre aqueles que nesta se candidatarem à função. Somente haverá eleição de novos representantes em Assembleia Geral de Credores na hipótese de impedimento permanente dos 3 (três) representantes de uma das Classes de Credores. Não mais irá compor o comitê o representante da Classe que tiver os seus créditos integralmente pagos na forma prevista nesse PRJ.

2.4. UPI AELBRA

A alienação da UPI AELBRA será conduzida pela AELBRA, à medida em que sirva para pagamento, exclusivamente, de créditos Não Sujeitos, à estratégia de preservação da entidade, e à geração de recursos para financiamento das suas necessidades de caixa e investimento. Neste item, a referência à UPI AELBRA é aplicável, quando a hipótese de alienação ocorrer isoladamente, à cada uma das Unidades Produtivas Isoladas que a integram. Esta Cláusula 2.4 não se aplica à UPI IES RS ou à UPI Imóveis Operacionais e nada

do que esteja aqui disposto poderá de alguma forma prejudicar a constituição da UPI IES RS, da UPI Imoveis Operacionais, ou o direito dos Credores de serem pagos com o produto da alienação da UPI IES RS e da UPI Imóveis Operacionais.

A alienação da UPI AELBRA será precedida dos seguintes atos de reorganização societária, programados nos termos deste plano, admitidas eventuais variações derivadas de alguma conveniência operacional e/ou viabilidade jurídica.

- i. **Cisão.** Após aprovação deste PRJ, com a devida superação das etapas processuais, serão encaminhados os atos de cisão parcial da AELBRA, com versão de direitos e obrigações, tangíveis e/ou intangíveis ora pertinentes a esta e conforme previstos aqui neste PRJ, para a(s) companhia(s) resultante(s), que exercerá(ão) a mesma atividade, observadas as regras de natureza administrativa relacionadas ao sistema de ensino e educação.
- ii. **Subsidiária Integral.** Após concluídos os atos de cisão, as ações da companhia resultante, atribuídas por consequência aos acionistas da AELBRA, serão por esta (AELBRA) incorporadas, de modo a torná-la proprietária das mesmas e sua única acionista, convertendo a companhia resultante em sua subsidiária integral, caso não ingressem novos acionistas na forma prevista aqui no plano.
- iii. **Emissão de Debêntures, Bônus de Subscrição e Ações.** Observados os limites autorizados para aumento de capital que venham a ser previstos nos instrumentos societários da companhia resultante da cisão, esta irá emitir valores mobiliários, que servirão como meio de pagamento aos credores Não Sujeitos à RJ. Dentre tais valores mobiliários, serão emitidos pela companhia, além das próprias ações, debêntures não conversíveis e bônus de subscrição.
- iv. **Dação em Pagamento de Debêntures e Bônus de Subscrição.** Serão emitidas debêntures pela Companhia resultante, que irá atribuí-las aos credores Não Sujeitos Aderentes, em pagamento dos seus respectivos créditos, conforme conste no presente plano e nos atos de cisão. Nas escrituras de emissão das debêntures constará autorização para a companhia resultante dar em pagamento aos debenturistas, à conta

de amortização parcial, resgate ou vantagem adicional, bônus de subscrição que irão conferir aos debenturistas direito de subscrição de ações de sua emissão.

- v. **Unidades Produtivas Isoladas.** Além da atividade que será exercida pela companhia resultante, a qual será constituída como plataforma de uma Unidade Produtiva Isolada, a AELBRA continuará sua operação também através das demais unidades não vertidas.
- vi. **Destinação dos Recursos da Venda das Unidades Produtivas Isoladas.** Os recursos obtidos na alienação das unidades produtivas isoladas não vertidas serão destinados à formação do caixa da AELBRA, para pagamento de Credores Não Sujeitos Aderentes e financiamento da sua própria operação ou investimentos.
- vii. **Honorários advocatícios relativos aos Advogados que Patrocinam a Recuperação Judicial.** Os honorários Advogados da AELBRA serão de inteira responsabilidade da AELBRA.
- viii. A UPI poderá emitir debêntures (“Debêntures UPI”) em série única, denominada Série 1, as quais serão entregues aos credores Não Sujeitos Aderentes.
- ix. Emissão de Debêntures:
 - ix.i. A emissão das Debêntures Série 1 terá as seguintes características:
 1. Número da Emissão: 1ª (primeira) Emissão (“Emissão”) de Debêntures da Emissora;
 2. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será equivalente à totalidade dos **Créditos Não Sujeitos Aderentes**;
 3. Número de Séries: A Emissão será realizada em 1 (uma) série, designada Série 1;
 4. Quantidade de Debêntures: serão emitidas tantas debêntures quanto o equivalente em reais aos **Créditos Não Sujeitos Aderentes**, ou seja, 1 (uma) debênture para cada R\$ 1,00 (um real) em crédito Não Sujeito Aderente. Não obstante o disposto acima, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos respectivos Debenturistas deve perfazer um número inteiro, caso os respectivos créditos dos debenturistas perfaçam um número fracionário, deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior (“Arredondamento”);

5. Colocação e subscrição: as Debêntures serão de colocação e subscrição privadas.
6. Agente fiduciário: fica dispensada a contratação de agente fiduciário.
7. Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela em que tiverem sido concluídos todos os atos de cisão, com a respectiva constituição regular da companhia emissora ("Data de Emissão").
8. Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade: as Debêntures Série 1 serão simples, não conversíveis, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados.
9. Espécie: as Debêntures Série 1 serão da espécie com garantia real.
10. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures Série 1 terão prazo de vencimento em 36 (trinta e seis) meses ("Data de Vencimento"), ressalvada a hipótese de resgate antecipado.
11. Valor Nominal Unitário das Debêntures: O valor nominal unitário das Debêntures Série 1 ("Valor Unitário"), na Data de Emissão, será de R\$ 1,00 (um real).
12. Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures Série 1 serão subscritas e integralizadas com o valor do Crédito Não Sujeito.
13. Correção monetária e Remuneração. Às Debêntures Série 1 é assegurada remuneração anual equivalente a 120% (cento e vinte por cento) da variação da taxa DI.
14. Amortização e Resgate. A amortização deverá ocorrer pelo sistema SAC, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira em 120 (cento e vinte) dias contados da data da emissão.
15. Garantias. Serão constituídas, dentre outras, as garantias reais definidas na escritura de emissão, sendo estas **(i)** a alienação fiduciária da totalidade dos imóveis da respectiva UPI (Anexo I), livres e desembaraçados de quaisquer ônus incidentes sobre os mesmos, os quais receberão a natureza atribuída na LRF, art. 69-A; **(ii)** a alienação fiduciária das ações da UPI pertinentes à AELBRA; **(iii)** cessão fiduciária da integralidade dos recebíveis operacionais

e não operacionais, créditos ou ativos financeiros até que atinjam o mínimo equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do Crédito Não Sujeito Aderente.

16. Vantagens adicionais. Às debêntures Série 1 serão atribuídos bônus de subscrição (BS.1) como vantagem adicional, os quais poderão ser integralizados com os créditos atribuídos nas Debêntures Série 1. A UPI irá realizar uma única emissão de Bônus de Subscrição, os quais serão designados BS1. Os Bônus de Subscrição BS1 darão aos respectivos titulares o direito de subscrição de ações ordinárias da UPI, as quais serão emitidas na hipótese de comunicação do interesse de exercício de subscrição pelos respectivos bonistas, quando haverá, então, aumento de capital nos limites autorizados. Serão atribuídos 2 (dois) bônus para cada real de Crédito Não Sujeito Aderente através das Debêntures Série 1. Cada bônus, por sua vez, dará ao seu titular o direito de subscrever 2 (duas) ações ordinárias da UPI, ao preço de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) cada, admitida a hipótese de integralização com créditos constituídos nas debêntures de Série 1. Os Bônus de Subscrição BS.1 serão emitidos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da conclusão de todos os atos de cisão, com a respectiva constituição regular da companhia emissora. O direito de subscrição de ações preferenciais garantido pelo BS.1 deverá ser exercido no prazo de 1 (um) ano de sua emissão. O exercício ocorrerá, neste período, mediante comunicação de interesse à companhia. Não havendo a comunicação de interesse neste período, os bônus serão cancelados. O pagamento do preço de exercício (integralização) das novas ações emitidas em razão do exercício dos Bônus de Subscrição deverá ser feito, por meio de compensação com o saldo não amortizado das Debêntures Série 1.

2.4.1. Alienação UPI AELBRA

A decisão sobre eventual alienação da UPI AELBRA caberá à Companhia, no prazo de até 02 (dois) anos contados da data de Concessão da Recuperação Judicial, devendo, se assim decidir, comunicar o juízo da RJ seu interesse, momento em que dará início às etapas de reorganização societária previstas neste item. Serão postas à venda as ações da subsidiária ao preço equivalente ao seu patrimônio líquido. A venda se dará por iniciativa particular. Fica admitida a possibilidade de lance pelos Credores Não Sujeitos Aderentes com os créditos conferidos em suas debêntures. Na hipótese de restarem não vencedores, as debêntures e seus respectivos bônus sobrevivem ao leilão na forma de suas respectivas escrituras. Não hipótese de restarem vencedores, as debêntures servirão como pagamento do preço, devendo ser lavrado o auto de arrematação da UPI. Não tendo havido decisão, não se aplica a essa alienação qualquer obrigação de fazê-la.

3. PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

A AELBRA manterá tratativas com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a celebração de transação envolvendo os débitos inscritos em dívida ativa da União, nos termos do art. 21 da Portaria PGFN/ME Nº 2.382/2021 ou a obtenção de parcelamento de seus débitos tributários juntos à União Federal e relativos ao FGTS na forma da mesma portaria ou da Lei nº 13.043/2014, o qual exigirá que 30% (trinta por cento) do produto líquido da venda da UPIs seja destinado ao fisco federal.

4. PAGAMENTO DOS CREDORES - DETALHAMENTO

A forma de pagamento de todas as classes de credores se dará a partir da alienação da UPI IES RS e da UPI Imóveis Operacionais. A Classe II receberá, ainda, o proveito integral da alienação dos bens gravados (hipoteca) que incluem a UPI Imóveis Não Operacionais (Classe II).

O produto da alienação da venda da UPI IES RS e da UPI Imóveis Operacionais será

depositado em uma conta aberta especificamente pela Gestora Interina e que somente ela poderá movimentar, sendo responsável pela realização dos pagamentos, devendo prestar contas aos Credores nos termos previstos neste Plano de Recuperação.

O produto da alienação da venda de cada UPI, referente a imóveis não gravados com garantia real, será distribuído **proporcionalmente** aos credores, independentemente de suas classes, conforme alienação dos bens que componham a UPI IES RS e a UPI Imóveis Operacionais, no prazo de até 30 (trinta) dias, observados os seguintes critérios:

- a) Primeiramente, será destinado o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor líquido, nos termos do art. 10-A, §2º-B, II, da Lei 14.112/2020, para a Fazenda Nacional, para fins de amortização das obrigações de natureza tributária da AELBRA;
- b) Após a distribuição prioritária a que se refere o item "a", e realizado o pagamento a que se refere a Cláusula 6.1, serão pagos os Credores **Classes I, III e IV**, os quais participarão, **simultaneamente**, dos rateios dos valores obtidos com as vendas das unidades produtivas isoladas UPI IES RS e UPI Imóveis Operacionais, na proporção de **(i)** Classe I - 46%, até o limite de R\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões de reais); **(ii)** Classe IV - 4%, até o limite de R\$ 21.450.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais); **(iii)** Classe III (e saldos da Classes I) - no mínimo 50%, que será acrescido da totalidade dos valores remanescentes;
 - b)i. A Classe I irá participar, nos rateios conforme proporção acima (46%), até o equivalente a **R\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões de reais)**, os quais serão divididos entre os credores que componham a mencionada classe, na forma prevista na Cláusula 4.1 abaixo.
 - b)ii. A Classe IV irá participar, nos rateios conforme proporção acima (4%), até o equivalente a R\$ 21.450.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), os quais serão distribuídos aos credores que componham a mencionada classe, na forma prevista na Cláusula 4.2 abaixo.
 - b)iii. Os Credores Classe I que não tenham sido, por ventura, já satisfeitos na sua integralidade através da previsão de pagamento a que se refere o item b)i acima, terão o saldo dos seus respectivos créditos somados aos Créditos Classe III, para

com estes receberem proporcionalmente (i.e., na proporção dos seus respectivos saldos) os valores que serão rateados com a venda dos bens remanescentes.

- b)iv. A Classe III e o saldo remanescente a que se refere o item anterior (i.e., saldos da Classe I) irão receber, na proporção dos seus respectivos saldos, o valor dos seus créditos até a liquidação total dos ativos que compõem a UPI IES RS e UPI Imóveis Operacionais.
- b)v. O valor obtido com a alienação dos bens integrantes das UPI IES RS e UPI Imóveis Operacionais, que estejam gravados com garantia real (hipoteca), será integralmente vertido para pagamento do respectivo Credor Classe II.

4.1. Créditos Classe I

Respeitadas as previsões contidas no item 4 acima, os Credores Classe I receberão da seguinte forma:

- I. O valor obtido com a alienação das UPI IES RS e UPI Imóveis Operacionais será pago aos Credores Classe I, dentro da proporção acima estabelecida (46%), até o limite de R\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões de reais). Este valor será dividido, então, de forma igualitária (i.e., divisão pelo número de credores) entre os credores desta Classe, respeitado, como limite de pagamento para cada Credor Classe I, **(i)** o valor do seu crédito constante da lista de credores da AELBRA vigente na data do pagamento, **(ii)** o equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos vigentes em novembro de 2021.
- II. Este valor será fixo, sem qualquer espécie de reajuste. Tampouco haverá redução ou aumento caso haja qualquer alteração na relação de Credores Classe I.
- III. Os Créditos Classe I que excedam R\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões), ou o equivalente a 200 (duzentos) salários-mínimos, após o pagamento previsto no item b.i acima, serão incorporados à Classe III para fins de pagamento nos moldes da proporção lá estabelecida, ou seja, na proporção dos respectivos saldos.
- IV. Os créditos ilíquidos participarão dos rateios somente após liquidação e inclusão na relação de credores; o credor concorrerá com todo o seu crédito nos rateios que vierem a ser realizados após a sua inclusão no quadro geral de credores.

V. A referência ao salário mínimo do item "I" acima terá por base sempre o valor do salário mínimo vigente em Novembro de 2021.

Efetuados os pagamentos a que se refere a presente Cláusula, os Credores Classe I irão conferir quitação plena e irrestrita à devedora e eventuais coobrigados por qualquer saldo remanescente, exceto, se houver, em relação às retenções tributárias efetuadas pela Recuperanda e eventualmente não liquidadas junto aos agentes fazendários, assim como pelo cumprimento das obrigações formais correspondentes. Para fins do que determina a LRF, art. 54, e de esclarecimentos do quanto esteja previsto nesta Cláusula, o pagamento dos Credores Classe I ocorre, em caráter pro soluto, no momento da novação decorrente da assunção das obrigações aqui previstas pelas subsidiárias constituídas para versão dos ativos da UPI IES RS e da UPI Imóveis Operacionais.

4.2. Créditos Classe IV

- I. Os Credores Classe IV cujos créditos inscritos na relação de credores tenham valor inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) não terão as condições de pagamento originalmente contratadas modificadas pelo presente Plano de Recuperação, mantendo-se assim inteiramente conservados seus respectivos direitos de crédito, também suas pretensões e ações. Para fins de esclarecimento, estes Credores ora mencionados não serão mais considerados Credores Classe IV para fins deste plano, serão pagos pela AELBRA, na condição originalmente contratada, não se sujeitando, também, a nenhum dos demais efeitos e termos deste plano, e não receberão quaisquer valores das Unidades Produtivas Isoladas IES RS ou Imóveis Operacionais..
- II. Com a alienação das UPI IES RS e UPI Imóveis Operacionais, o valor equivalente a 30% do total dos Créditos Classe IV (deduzidos, portanto, os valores de créditos Classe IV que serão pagos na forma do item anterior), limitado a R\$ 21.450.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinqüenta mil reais), será destinado aos Credores Classe IV (excluídos aqueles mencionados no item anterior). Este valor será dividido, então, de forma proporcional ao valor de cada crédito entre os credores desta Classe, respeitados como limite de pagamento para cada Credor Classe IV **(i)** o valor do seu crédito constante da

lista de credores da AELBRA vigente na data do pagamento e **(ii)** o equivalente a 30% (trinta por cento) do seu valor.

III. O valor a que se refere o item II acima não sofrerá reajuste, tampouco haverá redução ou aumento caso haja qualquer alteração na relação de Credores Classe IV.

IV. Os créditos ilíquidos participarão dos rateios somente após liquidação e inclusão na relação de credores.

4.3. Créditos Classe II

Os Créditos Classe II serão pagos, sem deságio, pela AELBRA, conforme alongamento que segue os parâmetros abaixo:

I. Prazo: 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas;

II. Taxa de juros: TR + 0,5% a.m., contabilizados desde a data do pedido, capitalizados anualmente;

III. Carência: 06 (seis) meses contados da Data da Concessão do Plano de Recuperação;

IV. Garantia: ficam preservadas as garantias reais constituídas (matrículas 141.303, 48.428 e 32.359), admitida a venda dos mesmos pela UPI Imóveis Operacionais ou pela AELBRA, conforme o caso, mediante autorização do credor detentor da garantia e desde que os valores obtidos com as vendas sejam destinados integralmente para amortização do respectivo crédito, até o limite do seu valor. Na hipótese de amortização integral dos créditos Classe II, os eventuais valores excedentes das vendas, que sobejem a amortização integral, serão destinados aos Créditos Classe III e Saldo Remanescente dos Créditos da Classe I para pagamento destes créditos na forma do item abaixo (4.4). Caso o credor Banrisul tenha seus créditos excluídos da Classe II, a depender do trânsito em julgado do julgamento do recurso interposto na Impugnação de Crédito nº 5004050-66.2021.8.21.0008, o respectivo valor de alienação dos imóveis dados em garantia a este credor (matrículas 141.303, 48.428 e 32.359) deverá ser utilizado para pagamento dos créditos concursais. Ressalvado o direito ao mesmo (Banrisul) de receber os créditos classificados na Classe III.

4.4. Créditos Classe III e Saldo Remanescente dos Créditos da Classe I

Os Créditos Classe III e o saldo remanescente de Créditos Classe I receberão na forma prevista no item 4 acima, alínea "b.iv", com o resultado das vendas da UPI IES RS e UPI Imóveis Operacionais, observados os critérios abaixo.

- I. O equivalente a 50% (cinqüenta) por cento do valor obtido com a alienação das UPI IES RS e UPI Imóveis Operacionais será pago aos credores Classe III, na proporção dos seus créditos, na forma prevista na Cláusula 4, item b.iv. Também receberão dessa forma, em conjunto com estes, os Credores Classe I, pelo saldo não pago na forma da Cláusula 4.1. Irão, portanto, Credores Classe III e Credores Classe I (pelo saldo) receber na proporção do saldo dos seus respectivos créditos.
- II. Os créditos ilíquidos participarão dos rateios somente após liquidação e inclusão na relação de credores.

5. FINANCIAMENTO À DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO

A AELBRA bem como a UPI Aelbra ficam autorizadas a contratar operação financeira no valor de até 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a qual receberá o tratamento e proteção previstos nos artigos 69-A e seguintes da Lei 11.101/05. Para fins de esclarecimento, essa operação deverá ser contratada na forma de mera antecipação de recebíveis de qualquer natureza sempre que o custo da antecipação se mostrar mais vantajoso do que o custo de financiamento sob forma diversa. Os recursos obtidos deverão ser exclusivamente para o desenvolvimento das atividades da AELBRA, observadas as seguintes condições:

- I) Momento da contratação. Qualquer momento após aprovação do PRJ.
- II) Condições Precedentes. Serão consideradas condições suspensivas, que subordinam a eficácia do negócio, as seguintes condições denominadas "precedentes":
 - Concessão da recuperação judicial nos termos da LRF, artigo 58, sem que a sentença desconstitua ou declare ineficaz qualquer condição, item, cláusula ou elemento anexo deste PRJ. Para fins de esclarecimento, a concessão da

- recuperação judicial significa, para efeitos exclusivos desta cláusula, a também a homologação dos exatos termos deste plano;
- Observância do disposto na Cláusula 2.2.3 quanto à antecipação de direitos creditórios;
 - Não será permitida a constituição de qualquer ônus ou gravame sobre bens e direitos que integram ou devam integrar a UPI IES RS ou a UPI Imóveis Operacionais e tampouco sobre as próprias quotas ou ações da UPI IES RS e da UPI Imóveis Operacionais.
 - Garantia imobiliária: Fica autorizada a AELBRA constituir garantia real sobre bens imóveis remanescentes, desde que os mesmos não estejam gravados com garantias em favor de quaisquer dos credores sujeitos nem tenham sido vertidos para as Unidades Produtivas Isoladas UPI IES RS ou UPI Imóveis Operacionais.

As regras de financiamento previstas neste item são aplicáveis à UPI integrante da UPI Aelbra que o contratar.

6. TRATAMENTO DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos Credores Não Sujeitos fica concedida, como declaração unilateral de vontade da AELBRA, o direito de aderir aos termos previstos neste Plano de Recuperação Judicial, mais especificamente, a possibilidade de subscrição de Debêntures a serem emitidas pela UPI AELBRA, nos termos da Cláusula 2.4., item ix. Passarão, então, a ser identificados como Credores Não Sujeitos Aderentes.

Com relação aos demais Credores Não Sujeitos, seguem as seguintes considerações.

A LRF, artigo 57, contém previsão que contempla exigência de apresentação de certidões negativas de débitos tributários para concessão da recuperação judicial. O artigo 73, inciso VI, por sua vez, contém previsão de convolação em falência durante o processo de recuperação judicial “quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que

implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas" - e define liquidação substancial "quando não forem reservados bens, direitos ou projeção de fluxo de caixa futuro suficientes à manutenção da atividade econômica para fins de cumprimento de suas obrigações". Prevê, ainda, no artigo 50, inciso XVIII, como meio de recuperação, a "venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada". Combinados tais dispositivos, o que pretende o legislador é evitar aos credores não sujeitos, e mais especificamente à Fazenda, prejuízos maiores que teriam na hipótese de falência, dentro de uma perspectiva que considera eventual recuperabilidade ou irrecuperabilidade de ativos.

À medida em que a LRF, em seu art. 83, inciso I, limita o pagamento ao créditos derivados da legislação do trabalho ao equivalente a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos e que, na hipótese de falência, haveria um aumento significativo de obrigações dessa natureza, neste caso, as autoridades fazendárias receberiam, estimativamente, algo próximo a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões). Esse valor poderia, também nessa hipótese, sofrer reduções em razão da perda potencial de valor dos ativos, motivada pelo estado falimentar. Dessa forma, o presente Plano de Recuperação busca preservar o que receberiam tais credores em caso de falência.

6.1. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

O saldo da remuneração do administrador judicial será suportado com recursos da venda das Unidades Produtivas Isoladas UPI IES RS e UPI Imóveis Operacionais e atribuído como custo da venda, sendo que o equivalente a 60% (sessenta por cento) do saldo será pago diretamente ao administrador judicial à vista e 40% (quarenta por cento) depositado em conta judicial vinculada ao processo para levantamento quando do encerramento da Recuperação Judicial.

6.2. CRÉDITOS FISCAIS

Em relação aos créditos fiscais, exclusivamente, o conteúdo deste PRJ reproduz o que é ofertado pela legislação aos devedores em recuperação judicial como forma de liquidação da integralidade de suas obrigações fiscais. Como os créditos fiscais não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, o conteúdo aqui previsto não vincula as autoridades fazendárias ou a AELBRA. Por consequência, o conteúdo desta cláusula configura mera autorização outorgada pelos Credores à conclusão dos atos de alienação de ativos imobiliários aqui previstos e à destinação dos recursos, na forma aqui prevista, às fazendas públicas (esferas federal, estadual e municipal, conforme situação). O conteúdo dessa cláusula não constitui obrigação de fazer, motivo pelo qual não pode ser objeto de execução específica ou ser considerado causa para descumprimento do plano e eventual convolação em falência.

Para fins de liquidação dos créditos fiscais, pretende-se conjugar os meios de pagamento expressamente previstos nas Leis de números 10.522/02, 13.259/16, 13.988/20 e 14.112/20, as quais definem as condições admissíveis para negociação de dívidas fiscais.

A aplicação conjunta destes dispositivos legais permite propor o seguinte:

- I. Com a aplicação das hipóteses de redução previstas nas Leis de nº 13.988/20 e nº 10.522/02, alterada pela Lei nº 14.112/20, o saldo consolidado da dívida deverá sofrer redução em até 70% (setenta por cento) do seu valor presente.
- II. Após a redução prevista no item anterior, o saldo será amortizado através alienação de bens móveis e imóveis que compõem a UPI Brasil, com destinação específica do equivalente a 30% (trinta por cento) dos recursos obtidos com a alienação.
- III. Havendo saldo ainda remanescente, este será parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais, respeitado o valor máximo da parcela de até 5% (cinco por cento) da receita líquida da AELBRA apurada no mês anterior; eventuais diferenças a menor (i.e., caso o valor de 5% sobre a receita líquida do mês anterior seja inferior a 1/145 do valor alongado) serão acumuladas e imputadas na última parcela.

Os débitos com IPTU das diversas unidades operacionais da AELBRA serão quitados com o produto da alienação das UPIs ou transferidos aos adquirentes.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Créditos Ilíquidos

Os Créditos Ilíquidos (i.e., aqueles sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sem, no entanto, liquidação definitiva até a data da aprovação deste Plano de Recuperação) serão pagos do mesmo modo e pelos mesmos meios acima previstos, conforme as respectivas classes, observando, contudo, que somente participarão dos rateios de valores, na proporção de seus respectivos créditos, a partir do momento em que os seus créditos sejam definitivamente liquidados e habilitados na recuperação judicial. Os créditos ainda ilíquidos após a venda da integralidade dos ativos que compõem as Unidades Produtivas Isoladas UPI IES RS e UPI Imóveis Operacionais serão pagos pela AELBRA.

7.2. Laudos De Avaliação De Ativos

Foram apresentados nos autos da RJ diversos laudos de avaliação de ativos, notadamente nos Eventos 184 e 342 (OUT 11-13) dos autos do processo de RJ nº 5000461-37.2019.8.21.0008 e nos Eventos 1 (OUT21 e OUT 22) e 879 dos autos do cumprimento de sentença nº 5002932-89.2020.8.21.0008.

7.3. Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira | Teste de Melhor Interesse dos Credores

O presente Plano de Recuperação é instruído com laudo de viabilidade econômica e financeira que integra o Anexo III. O referido laudo, além de evidenciar a efetiva viabilidade das medidas propostas, efetua ainda o exercício comumente denominado de teste de melhor interesse dos credores, consistente na contraposição do cenário proposto no Plano

de Recuperação com um hipotético cenário de falência (i.e., liquidação integral dos ativos para distribuição mediante rateio, observada a ordem legal de preferências). Este exercício demonstra que, efetivamente, os meios de recuperação aqui propostos - sem ainda considerar as externalidades positivas da manutenção da atividade (going concern) - são mais vantajosos para os credores do que seria uma hipotética distribuição de ativos em caso de liquidação do patrimônio num processo de falência.

7.4. Bens e Direitos não vertidos

Somente serão vertidos para as respectivas unidades produtivas isoladas os bens que estejam relacionados no Anexo I. A estes se incorporarão os bens móveis, autorizações e licenças, registros e bens intangíveis necessários para o exercício da atividade da IES RS e que, sendo necessários ao desempenho das atividades educacionais pela UPI IES Universidade, não tenham sido destinados à AELBRA por este Plano de Recuperação Judicial. Todos os demais bens não contemplados nos mencionados anexos pertencem à AELBRA. Dentre estes bens, sem se resumir a eles, constam os direitos creditórios de qualquer natureza existentes na data da aprovação do plano, a marca ULBRA, as patentes, registros, direitos autorais e quaisquer outros bens intangíveis de titularidade da AELBRA, as licenças de uso de softwares que sirvam à UPI AELBRA, o sistema denominado "Ambiente Virtual de Aprendizagem", dentre outros.

7.5. Cessão de direitos creditórios

Observado o que determina a Cláusula 5, fica a AELBRA autorizada a ceder onerosamente, por condições de mercado, todos os seus demais direitos creditórios que não tenham sido gerados pelas atividades da IES RS na forma já prevista antes nesse PRJ. Entendem-se por tais direitos creditórios todos os seus recebíveis de qualquer natureza, futuros e atrasados, bem como créditos contra terceiros decorrentes de ações judiciais, cobranças, direitos, dentre outros.

7.6. Créditos pertinentes à AELBRA

Sem prejuízo do que consta no Anexo I, pertencem à AELBRA e serão destinados para preservação do caixa, investimentos e pagamento de salários e demais obrigações, os créditos decorrentes de vendas em leilões havidos antes da Data do Pedido, os valores devidos pelos órgãos fazendários, fundos dedicados ao financiamento das atividades de ensino, resarcimentos de bolsas de estudos, dentre outros, na medida em que não sejam decorrentes das atividades desenvolvidas pela IES RS.

7.7. Valores Bloqueados de Qualquer Natureza

Todos os valores penhorados, bloqueados ou, por qualquer forma, não disponíveis para a AELBRA, deverão ser liberados e disponibilizados a esta para fins de composição do seu ativo circulante. Eventual valor que tenha sido pago a qualquer título e por qualquer meio desde a Data do Pedido, relativamente a qualquer Crédito, será considerado como compensável com os valores devidos aos Credores em razão deste Plano de Recuperação, a exceção daqueles valores pagos em decorrência dos Acordos Coletivos de Trabalho MR nº [025857/2019](#), depositado no órgão competente em 27/05/2019, MR nº [045374/2019](#), depositado no órgão competente em 21/08/2019, MR045723/2019, depositado no órgão competente em 23/08/2019, MR026026/2019, registrado em 31/05/2019, e MR045410/2019, depositado em 21/08/2019, desde que já abatidos dos créditos habilitados, e, na hipótese de exceder ao crédito devido pela AELBRA, deverá ser devolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Data da Concessão da Recuperação Judicial. Em relação aos Créditos Classe I, esse valor será deduzido do total do respectivo crédito, sem afetar, no entanto, aquilo que receberá nos termos da Cláusula 4, b) i..

O mesmo se aplica aos créditos de sua titularidade que tenham sido retidos pelas autoridades regulatórias, tais como, e.g., sem se resumir a este, o FNDE, associados a atividades educacionais desenvolvidas pelas unidades que compõem a UPI Aelbra.

O Juízo da recuperação judicial, tendo em vista a competência material e funcional

reconhecida pelo STJ (v.g. **CC 161.101/SP**, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2020, DJe 10/06/2020; AgInt no **CC 147.994/MG**, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/04/2018, DJe 18/04/2018), deverá adotar as providências necessárias para a remessa destes valores aos autos do processo de recuperação para subsequente rateio entre os credores na forma aqui definida.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Abrangência dos Efeitos do PRJ

O presente Plano de Recuperação produz efeitos em relação a todas as obrigações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/05, estejam elas relacionadas ou não no Quadro de Credores.

8.2. Novação das Obrigações Abrangidas pelo PRJ

Uma vez que o presente Plano de Recuperação tenha sido aprovado pelos credores, na forma da Lei 11.101/05, e seja, ato contínuo, concedida a recuperação pelo Juízo da Recuperação nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/05, todas as obrigações a ele sujeitas serão consideradas por inteiramente novadas nas condições e termos aqui dispostos, na forma do artigo 59 da Lei 11.101/05, mantendo-se hígidas as garantias reais e fidejussórias, nos termos do artigo 49, §1º da Lei 11.101/2005.

8.3. Créditos em Moeda Estrangeira

Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos pela taxa PTAX 800 na data do pagamento.

8.4. Cessão de Créditos

Após a Concessão da Recuperação Judicial, os Credores poderão ceder seus créditos a

outros credores ou a terceiros, devendo comunicar à AELBRA, ao Administrador Judicial e à Gestora Interina, se realizada antes do encerramento da Recuperação Judicial. Após o encerramento da Recuperação Judicial, as cessões serão comunicadas exclusivamente à Gestora Interina. Até a comunicação que se cogita nesse item, todos os pagamentos serão realizados somente ao credor que tiver o seu nome identificado na relação de credor vigente no momento do pagamento, ou, na hipótese de comunicação da cessão, ao respectivo cessionário. Na hipótese de eventual cessão de mais de um crédito para um mesmo credor, o cessionário será considerado como um único credor para todos os efeitos deste Plano de Recuperação.

8.5. Forma de Pagamento

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano de Recuperação serão pagos, no prazo de até 30 dias da sua respectiva disponibilidade, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED)..

Os Credores deverão informar à Gestora Interina suas respectivas contas bancárias para que a Gestora Interina possa coordenar os pagamentos a serem efetuados a tais Credores por meio de DOC ou TED. As contas bancárias deverão ser informadas, mediante protocolo, por meio de comunicação endereçada à Gestora Interina, ou mediante mensagem eletrônica enviada para ulbra@fticonsulting.com, a qual somente será considerada como recebida caso o credor receba a confirmação de recebimento enviada pela Gestora Interina. O atraso ou não pagamento decorrente do fato de o Credor Sujeito não ter informado sua conta bancária não será considerado descumprimento ao Plano de Recuperação. Não haverá a incidência de correção monetária, juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente ou corretamente suas contas bancárias. Nenhum recurso a ser transferido aos Credores transitará por qualquer conta bancária da Gestora Interina, sendo sua responsabilidade limitada à coordenação dos pagamentos conforme previsto neste Plano de Recuperação. Mais detalhes do processo são apresentados no Anexo III.

Nenhum pagamento que seja efetuado mediante depósito em conta corrente que conste de comunicação recebida pela Gestora Interina na forma acima indicada poderá ser questionado pelos Credores, cabendo a estes diligenciar para que a Gestora Interina receba as instruções adequadas. A Gestora Interina e a AELBRA presumirão que as comunicações recebidas na forma deste item foram remetidas pelas pessoas legitimadas para remetê-las, ficando dispensado de qualquer pesquisa ou investigação a respeito.

Os valores identificados como de FGTS, devidos aos Credores Classe I, com contratos de trabalho vigentes, deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas, em procedimento que deverá contemplar auxílio administrativo da AELBRA (obrigação de fazer) o qual compreende, sem se resumir, a emissão das respectivas guias de depósito, e, consequentemente, a realização dos depósitos pela Gestora Interina.

8.6. Período De Supervisão

O período de supervisão a que alude o artigo 61 da Lei 11.101/05 será de 2 (dois) anos contados do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, podendo encerrar antes disso caso, cumulativamente (i) ocorra a venda de todas as UPIs e o pagamento dos Credores com o produto da Venda da UPIs, na forma deste Plano de Recuperação e (ii) a AELBRA tenha obtido o parcelamento e a transação do passivo fiscal na forma da Cláusula 4.1. Até o encerramento da Recuperação Judicial, a AELBRA não poderá pagar dividendos ou juros sobre capital próprio, aos seus acionistas.

8.7. Eleição De Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano de Recuperação e aos Créditos Sujeitos serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento da Recuperação Judicial; e, (ii) após o encerramento da Recuperação Judicial, pelo Foro da Comarca de Canoas (RS), com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.8. Conversão em Associação sem fins lucrativos

Fica autorizada (e não obrigada) a AELBRA a praticar todos os atos de eventual conversão em associação sem fins lucrativos, admitida a hipótese de versão dos seus ativos para associação já constituída ou que venha a ser constituída para sucessão da AELBRA nas obrigações deste plano e no exercício da atividade.

8.9. Do Descumprimento

O descumprimento ou inobservância a qualquer obrigação prevista neste PRJ será imediatamente considerada descumprimento do plano de recuperação judicial, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, estando sujeita aos efeitos previstos nos artigos 61, §1º e 73, IV, LRF. Caso ocorra o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano em razão da não comunicação, por parte do Credor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, tal situação não será considerada descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar à Recuperanda qualquer penalidade.

8.10. Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ Modificativo deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

8.11. Da Evicção

A AELBRA responderá pela evicção dos bens que compõem as Unidades Produtivas Isoladas IES RS e Imóveis Operacionais e quaisquer outros que sejam objeto de alienação nesse PRJ para pagamento dos Credores Sujeitos, podendo a responsabilidade recair,

ainda, sobre ativos de outras unidades produtivas isoladas que não a UPI Imóveis Operacionais e UPI IES RS.

Canoas, 14 de Dezembro de 2021.

Adilson Ratund

Rogério Diolvan Malgarin

AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S/A

Thomas Dulac Müller

Daniel Burchardt Piccoli

OAB/RS 61.367

OAB/RS 66.364

João Carlos Meroni Miranda

Diego Malgarizi

CRC/RS 37.218

CRC/RS 90.107